



# Diário Oficial Eletrônico

Número 81 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 23/08/2016

## Poder Executivo

DECRETO Nº 18.307, DE 26 DE JULHO DE 2016.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.030, de 10 de dezembro de 2015, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 03	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)	
<b>Unidade 01</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	
17.122.0015.2302	DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - SAMAE	
3.1.90.08.00.00.00.0400	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 6.000,00
<b>Unidade 02</b>	<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>	
17.122.0015.2305	GERÊNCIA DE PATRIMONIAL - SAMAE	
3.1.91.13.00.00.00.0400	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 200.000,00
17.128.0015.1052	AMPLIAÇÃO PATRIMONIAL DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SAMAE	
4.4.90.52.00.00.00.0400	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 200.000,00
17.128.0015.2304	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SAMAE	
3.3.90.30.00.00.00.0400	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
<b>Unidade 04</b>	<b>DIVISÃO FINANCEIRA</b>	
17.123.0015.2317	GERÊNCIA DE FINANÇAS - SAMAE	
3.1.90.08.00.00.00.0400	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 5.000,00
<b>Unidade 05</b>	<b>DIVISÃO DE ÁGUA</b>	
17.512.0002.2320	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA - SAMAE	
3.1.90.34.00.00.00.0400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.0400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.000,00
<b>Unidade 06</b>	<b>DIVISÃO DE ESGOTO</b>	
17.512.0002.2322	GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - SAMAE	
3.1.90.13.00.00.00.0400	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 12.000,00
<b>Unidade 09</b>	<b>DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
17.126.0015.1155	AMPLIAÇÃO PATRIMONIAL DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SAMAE	
4.4.90.39.00.00.00.0400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
17.126.0015.2327	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SAMAE	
3.3.90.39.00.00.00.0400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 03	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)	
<b>Unidade 01</b>	<b>DIREÇÃO GERAL</b>	
17.122.0015.2302	DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - SAMAE	
3.1.90.34.00.00.00.0400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 6.000,00

Unidade 02	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
17.122.0015.2309	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - SAMAE	
3.1.91.13.00.00.00.00.0400	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 200.000,00
17.128.0015.2304	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SAMAE	
3.3.90.39.00.00.00.00.0400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 50.000,00
Unidade 04	DIVISÃO FINANCEIRA	
28.843.0000.3027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - SAMAE	
3.2.90.21.00.00.00.00.0400	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 5.000,00
Unidade 06	DIVISÃO DE ESGOTO	
17.512.0002.1067	AMPLIAÇÃO PATRIMONIAL DA GERÊNCIA DE REDES DE ESGOTO	
4.4.90.52.00.00.00.00.0400	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.000,00
Unidade 08	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO	
17.122.0015.1071	AQUISIÇÃO, EDIFICAÇÕES E REFORMAS DE IMÓVEIS ADMINISTRATIVOS - SAMAE	
4.4.90.51.00.00.00.00.0400	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 300.000,00
17.512.0002.1072	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAMAE	
4.4.90.51.00.00.00.00.0400	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 60.000,00
Unidade 09	DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
17.126.0015.1155	AMPLIAÇÃO PATRIMONIAL DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SAMAE	
4.4.90.52.00.00.00.00.0400	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 60.000,00

Caxias do Sul, 26 de julho de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

## Poder Executivo

### Secretaria de Governo Municipal

#### SÚMULA DE CONTRATOS

**SMOSP** - Contratado: J. Malucelli Equipamentos S.A.

Objeto: Serviços de manutenção e fornecimento de peças originais para máquinas Case da frota do Município.

Valor: R\$ 49.313,70

Inexigibilidade n. 140/2016. Processo: 201624028.

**SMEL** - Contratado: Construtora Tabai Eireli.

Objeto: Termo Aditivo n. 05 ao Contrato n. 1034/2015 para prorrogação do prazo de 60 dias a contar de 08/08/2016 a 06/10/2016 para execução e alteração do cronograma físico- financeiro.

Tomada de Preços n. 135/2015. Processo: 201513138

**SMEL** - Contratado: Construtora Tabai Eireli.

Objeto: Termo Aditivo n. 01 ao contrato n. 422/2016, para execução de obra de implantação de Academia da Melhor Idade - AMEI e pista de caminhada, no loteamento La Paloma, acrescendo o valor e prorrogando o prazo de execução da obra em 60 dias consecutivos.

Valor: R\$ 23.334,29.

Tomada de preços n. 283/2015. Processo: 201523401.

**SMS** - Contratado: Slomp Clínica de Fisioterapia Ltda, Clínica de Fisioterapia Drª Camila Sachetto Ltda e Serviço de Medicina Física e Reabilitação Ltda.

Objeto: Termos Aditivos n. 04 aos Termos de Adesão n. 1675/2012, 1676/2012 e 1678/2012, para prorrogação do prazo de vigência por mais doze meses.

Valor: R\$ 424.832,40

Inexigibilidade nº 2012036376

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal em 22/08/2016. Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e

alterações, Lei Federal n. 10.520/20002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

## Poder Executivo

### Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

#### CENTRAL DE COMPRAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Caxias do Sul, por meio da Central de Compras, torna público aos interessados que a Ata de Registro de Preço relativa ao Pregão Presencial listado a seguir está disponível no site [www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br): Pregão Presencial nº 149-2016, no

valor global estimado de R\$ 611.000,00

Caxias do Sul, 23 de agosto de 2016.

Jaqueline MARques Bernardi

Secretária de Recursos Humanos e Logística

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC

#### Aviso de Dispensa de Licitação

**SMED** - Contratado: Cooperativa Santa Clara Ltda. Objeto: Aquisição de leite em pó integral. Valor R\$ 446.040,00. Dispensa n.º 057/2016. Processo n.º 2016/31887. Fundamento legal: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2016.

Alceu Barbosa Velho

Prefeito Municipal

## Poder Executivo

### Conselho Municipal de Educação

#### PARECER CME Nº 30/2016 PROCESSO CME Nº 034/2015

**CRENCIA a Escola de Educação Infantil DOCE CARINHO para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade.**

**AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar da mesma Escola.**

#### 1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil DOCE CARINHO encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade. A Escola está localizada na Rua Augusto Borsarini, nº 972, Bairro Pio X, em Caxias do Sul.

**2. ATO LEGAL-** Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

**2.1.** Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº388/2015 .

**3. O PROCESSO** está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007, a Resolução CME nº 30/2015 e contém, entre outras, as seguintes peças:

**3.1.** Ofício 388/2016 de 1º de julho de 2016, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

**3.2.** Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

**3.3.** Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 21.977.880/0001-20;

**3.4.** Certidões Negativas de Débito da Entidade Mantenedora em nível Federal, Estadual e Municipal;

**3.5.** Cópia do Alvará de Localização nº107361, inscrição municipal 145435, de 13 de julho de 2016;

**3.6.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI, sob nº 21184/1 com validade até 14 de dezembro de 2018.

**3.7.** Cópia do Alvará de Saúde nº 5494, matrícula 488309, com vencimento em 15/07/2017.

**3.8.** Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;

**3.9.** Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

3.10. Projeto de formação continuada do corpo docente;

3.11. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

#### 4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite à Comissão de Educação Infantil realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria e possui dois pavimentos;
- existe a seguinte infraestrutura na Escola:quatro salas referência, Direção/ Secretaria, hall de entrada/recepção, sala de atividades múltiplas, cozinha mobiliada e equipada, lavanderia, duas áreas higiênico-sanitárias infantis, uma área higiênico-sanitária para adultos, área de lazer interna e duas áreas de lazer externas;
- a área de lazer interna possui brinquedos e materiais para recreação;
- a acessibilidade para pessoas com deficiência física é facilitada pela edificação do prédio;
- os Alvarás de Localização, Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Saúde encontram-se em vigência;
- a Escola dispõe de nutricionista;
- a Direção, a Coordenação Pedagógica e os profissionais da educação possuem titulação e experiência docente, conforme a legislação vigente;
- a Escola dispõe de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, bem como dos planos de estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo;
- há disponibilidade de materiais pedagógicos, jogos e brinquedos diversos nas salas referência, as quais apresentam-se mobiliadas e equipadas;
- o repouso das crianças é realizado nas salas referência;
- os lavatórios e os vasos sanitários nas áreas higiênico-sanitárias das crianças estão adequados à faixa etária e os adultos dispõem de área higiênico-sanitária exclusiva;
- as condições gerais da Escola de higiene, salubridade, iluminação e aeração são boas;
- o Regimento Escolar está adequado à legislação vigente para ser aprovado.

#### 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil DOCE CARINHO para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil DOCE CARINHO nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME Nº 27/2014 e suas alterações;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil DOCE CARINHO, para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; na legislação que determina o ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 16/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/número de profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

#### Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti

Fabiana Cemin Silveira

Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Dartora  
Marcia Adriana de Carvalho  
Maurien Zattera Pedroni  
Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 31/2016  
PROCESSO CME Nº 53/2013**

**CRENCIA a Escola de Educação Infantil CANTINHO DA TIA MARA UNIDADE II para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade.  
AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar da mesma Escola. DETERMINA providência.**

#### **1. RELATÓRIO**

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil CANTINHO DA TIA MARA UNIDADE II encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade. A Escola está localizada na Rua Gerolino Furlan, nº 2380, Bairro Kayser, em Caxias do Sul.

**2. ATO LEGAL-** Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

**2.1.** Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº330/2011.

**3. O PROCESSO** está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007, a Resolução CME nº 30/2015 e contém, entre outras, as seguintes peças:

**3.1.** Ofício s/nº de julho de 2016, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

**3.2.** Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

**3.3.** Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 11.706.357/0002-97;

**3.4.** Certidão Negativa de Débito da Entidade Mantenedora em nível Municipal;

**3.5.** Cópia do Alvará de Localização- Inscrição Municipal 116776 , de 17 de julho de 2016;

**3.6.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI sob nº 197, PSPCI nº 22474/1 válido até 24 de maio de 2019.

**3.7.** Cópia do Alvará de Saúde nº 5364, matrícula 341701, com vencimento em 29 de junho de 2017,

**3.8.** Cópia da matrícula do imóvel onde está instalada a Escola;

**3.9.** Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

**3.10.** Projeto de formação continuada do corpo docente;

**3.11.** Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

#### **4. ANÁLISE DA MATÉRIA**

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite à Comissão de Educação Infantil realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria e possui dois pavimentos;

- existe a seguinte infraestrutura na Escola: quatro salas referência, Direção/ Secretaria, cozinha mobiliada e equipada, duas áreas higiênico-sanitárias infantis, uma área higiênico-sanitária para adultos, área de lazer interna e área de lazer externa;

- a área de lazer interna e a externa possuem brinquedos e materiais para recreação;

- a acessibilidade para pessoas com deficiência física é facilitada pela edificação do prédio;

- os Alvarás de Localização, Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Saúde encontram-se em vigência;

- a Escola dispõe de nutricionista;

- a Direção, a Coordenação Pedagógica e os profissionais da educação possuem titulação e experiência docente, conforme a legislação vigente;

- a Escola dispõe de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, bem como dos planos de estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo;

-há disponibilidade de materiais pedagógicos, jogos e brinquedos diversos nas salas referência, as quais apresentam-se mobiliadas e equipadas;

- o repouso das crianças é realizado nas salas referência;

-os lavatórios e os vasos sanitários nas áreas higiênico-sanitárias das crianças estão adequados à faixa etária e os adultos dispõem

de área higiênico-sanitária exclusiva;

- as condições gerais da Escola de higiene, salubridade, iluminação e aeração são boas;
- o Regimento Escolar está adequado à legislação vigente para ser aprovado.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil CANTINHO DA TIA MARA UNIDADE II para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil CANTINHO DA TIA MARA UNIDADE II nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "B", de acordo com a Resolução CME Nº 27/2014 e suas alterações;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil CANTINHO DA TIA MARA UNIDADE II, para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; na legislação que determina o ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 16/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças /número de profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

### **DETERMINAR providência:**

- Deve a Escola encaminhar ao CME as Certidões Negativas de Débito das Fazendas Públicas Federal e Estadual no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação do presente Parecer.

### **Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti  
Fabiana Cemin Silveira  
Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Dartora  
Marcia Adriana de Carvalho  
Maurien Zattera Pedroni  
Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 32/2016  
PROCESSO CME Nº 020/11**

**CRENCIA a Escola de Educação Infantil TURMINHA DO MEL para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade.**

**AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar da mesma Escola. DETERMINA providências.**

## 1. RELATÓRIO

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil TURMINHA DO MEL encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade. A Escola está localizada na Rua Francisco Stefli, nº 1036, Bairro Monte Castelo, em Caxias do Sul.

**2. ATO LEGAL-** Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

**2.1.** Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº328/2011.

**3. O PROCESSO** está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007, a Resolução CME nº 30/2015 e contém, entre outras, as seguintes peças:

**3.1.** Ofício s/nº 4 de julho de 2016, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

**3.2.** Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

**3.3.** Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 13.738.930/0001-99;

**3.4.** Cópia do Alvará de Funcionamento Provisório inscrição 119190, emitido em 8/03/2016 com validade por doze meses a contar da data de expedição;

**3.5.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio -PPCI 21385/1 válido até 07/03/2019;

**3.6.** Cópia do Alvará de Saúde nº 5723, inscrição municipal 119190, matrícula 349132, com vencimento em 10/08/2017;

**3.7.** Protocolo do Alvará da Saúde- Processo 2011/20968 de 22/07/2016;

**3.8.** Cópia da matrícula do imóvel onde está instalada a Escola;

**3.9.** Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;

**3.10.** Projeto de formação continuada do corpo docente;

**3.11.** Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

## 4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite à Comissão de Educação Infantil realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria e possui um pavimento;

- existe a seguinte infraestrutura na Escola: hall de entrada/ Direção/ Secretaria, área de lazer interna, área de lazer externa, cozinha, refeitório, uma área higiênico sanitária adulto, uma área higiênico sanitária infantil e três salas referência.

- a área de lazer interna e a externa possuem brinquedos e materiais para recreação;

- a acessibilidade para pessoas com deficiência física é facilitada pela edificação do prédio;

- a Escola dispõe de nutricionista;

- a Direção, a Coordenação Pedagógica e os profissionais da educação possuem titulação e experiência docente, conforme a legislação vigente;

- a Escola dispõe de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, bem como dos planos de estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo;

- há disponibilidade de materiais pedagógicos, jogos e brinquedos diversos nas salas referência, as quais apresentam-se mobiliadas e equipadas;

- o repouso das crianças é realizado nas salas referência;

- os lavatórios e os vasos sanitários nas áreas higiênico-sanitárias das crianças estão adequados à faixa etária e os adultos dispõem de área higiênico-sanitária exclusiva;

- as condições gerais da Escola de higiene, salubridade, iluminação e aeração são boas;

- o Regimento Escolar está adequado à legislação vigente para ser aprovado.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil TURMINHA DO MEL para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade;

- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil TURMINHA DO MEL nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "B", de acordo com a Resolução CME Nº 27/2014 e suas alterações;

- **APROVAR** o Regimento Escolar;

- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil TURMINHA DO MEL, para:

- cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013;

na legislação que determina o ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 16/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/número de profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

#### **DETERMINAR providências:**

► Deve a Escola encaminhar ao CME, nos prazos descritos, a contar da data de aprovação deste Parecer:

- Certidões Negativas de Débito das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias;

- Providenciar acesso exclusivo à Escola, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- Comprovação da certificação de conclusão do Ensino Fundamental da cozinha, no prazo de até 31 de dezembro de 2016.

#### **Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti

Fabiana Cemin Silveira

Janete Formolo Donada

Lia Fernanda Dartora

Marcia Adriana de Carvalho

Maurien Zattera Pedroni

Viviane Plegge Sonego

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 33/2016  
PROCESSO CME nº 19/2011**

**ADEQUA o Cadastro de Nº 314/2010, junto ao CME. CREDENCIA a Escola de Educação Infantil TURMINHA DA ALEGRIA para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade. AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar da mesma Escola.**

#### **01. RELATÓRIO**

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil TURMINHA DA ALEGRIA encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade. A referida Escola iniciou suas atividades no ano de 2010, localizada na Rua Sinimbu, nº 973, Centro. Atualmente está localizada na Avenida Independência, nº 1340, Bairro Cristo Redentor, em Caxias do Sul.

**02. ATO LEGAL** - Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

**2.1.** Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME nº 314/2010.

**03. O PROCESSO** está instruído de acordo com a Resolução CME nº 16/2007 Resolução CME nº 030/2015 e contém, entre



outras, as seguintes peças:

- 3.1. Ofício 5/2016 de 28 de julho de 2016, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;
- 3.2. Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;
- 3.3. Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 11.824.339/0001-29;
- 3.4. Certidões Negativas de Débito da Entidade Mantenedora em nível Federal, Estadual e Municipal;
- 3.5. Cópia do Alvará de Localização nº 111283, inscrição nº 111598 de 26 de julho de 2016;
- 3.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio sob nº 21614/1 com validade até 29 de outubro de 2018;
- 3.7. Cópia do Alvará de Saúde sob o nº 24281, matrícula nº 10623, com validade até 29/3/2019;
- 3.8. Cópia da matrícula do imóvel onde está instalada a Escola;
- 3.9. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;
- 3.10. Declaração emitida pela Mantenedora quanto à existência da equipe multiprofissional para atender as crianças matriculadas;
- 3.11. Projeto de formação continuada do corpo docente;
- 3.12. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

#### 04. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite à Comissão de Educação Infantil realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria, possui três pavimentos, com a seguinte infraestrutura:
- **no pavimento subsolo:** sala de referência, área higiênico sanitária infantil, vestiário, área de lazer interna e área de lazer externa;
- **no pavimento térreo:** hall de entrada, sala de Direção/Secretaria, cozinha, refeitório, lavanderia, despensa, área higiênico-sanitária infantil, área higiênico-sanitária para adultos, quatro salas referência, solário e área de lazer externa;
- **1º Pavimento:** duas salas referência, área higiênico-sanitária infantil, área higiênico-sanitária para adultos e uma sala desocupada.
- a área de lazer interna dispõe de mesas, cadeiras, cama elástica, piscina de bolinhas e brinquedos diversos;
- as áreas de lazer externas, dispõem de trepa-trepa, escorregadores e brinquelândia;
- a acessibilidade para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, é facilitada por rampa móvel instalada na entrada do prédio;
- o Alvará de Localização e o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio encontram-se em vigência;
- o atendimento das turmas de crianças é realizado por docentes titulados e observa o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária na relação numérica crianças/número de profissionais da educação, conforme a legislação vigente;
- a Escola dispõe de nutricionista e cozinheira;
- a Direção e a Coordenação Pedagógica é exercida por profissionais com titulação e experiência docente, conforme a legislação vigente;
- a Escola dispõe de Proposta Pedagógica, bem como dos planos de estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo;
- há disponibilidade de materiais pedagógicos, jogos e brinquedos diversos nas salas referência, as quais se apresentam mobiliadas e equipadas;
- o repouso das crianças é realizado nas salas de referência, em caminhas empilháveis revestidas de material liso e lavável;
- os lavatórios e os vasos sanitários na área higiênico-sanitária das crianças estão adequados à altura das mesmas e os adultos dispõem de área higiênico-sanitária exclusiva;
- as condições gerais da Escola de higiene, salubridade, iluminação e aeração são boas;
- o Regimento Escolar está adequado à legislação vigente para ser aprovado.

#### 05. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão conclui por:

- **ADEQUAR** o Cadastro da Mantenedora da Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria de nº 314/2010 junto ao Conselho Municipal de Educação - CME, com o novo endereço da mesma.
- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade;
- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME Nº 027/2014;
- **APROVAR** o Regimento Escolar;
- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil Turminha da Alegria para:
  - o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; no Parecer CME nº 005/2005, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com

nove anos de duração;

- a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 016/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";

- a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/número de profissionais da educação;

- a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;

- a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra

incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;

- a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência;

- a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do (parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

#### **Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti

Fabiana Cemin Silveira

Janete Formolo Donada

Lia Fernanda Dartora

Marcia Adriana de Carvalho

Maurien Zattera Pedroni

Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 34/2016  
PROCESSO CME Nº 28/2013**

**CRENCIA a Escola de Educação Infantil SEMENTES DO SABER para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade.**

**AUTORIZA o Funcionamento da etapa da Educação Infantil nesta faixa etária. APROVA o Regimento Escolar da mesma Escola. Determina Providência.**

#### **1. RELATÓRIO**

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil SEMENTES DO SABER encaminha à apreciação deste Conselho, processo contendo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola, na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade. A referida escola iniciou suas atividades no ano de 2012, localizada na Rua Irma Zago nº 1034, Bairro Sagrada Família. Atualmente localiza-se na Rua Assis Brasil nº 599, Bairro Jardimelino Ramos, em Caxias do Sul.

**2. ATO LEGAL-** Consta no processo, cópia do seguinte Ato Legal:

**2.1.** Declaração de Cadastro da Escola junto ao CME Nº341/2012.

**3. O PROCESSO** está instruído de acordo com a Resolução CME nº16/2007, a Resolução CME nº 30/2015 e contém, entre outras, as seguintes peças:

**3.1.** Ofício Nº 004/2016 de 21 de julho de 2016, subscrito pela Mantenedora, solicitando Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola;

**3.2.** Justificativa do pedido, subscrita pela Diretora da Escola;

**3.3.** Cópia do CNPJ da Escola, sob nº 14.386.095/0001-38;

**3.4.** Certidões Negativas de Débito da Entidade Mantenedora em nível Federal, Estadual e Municipal;

**3.5.** Cópia do Alvará de Localização-128509 - inscrição municipal 121684, emitido em 29 de julho de 2016;

**3.6.** Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI 21157/1 válido até 02 de junho de 2019.

- 3.7. Cópia do contrato de locação do imóvel onde está instalada a Escola;
- 3.8. Formulário próprio, contendo dados de identificação da Escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;
- 3.9. Projeto de formação continuada do corpo docente;
- 3.10. Relatório e Termo de Visita à Escola, da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

#### 4. ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente e, conforme visita realizada "in loco", permite à Comissão de Educação Infantil realizar as seguintes considerações:

- o prédio está construído em alvenaria e possui dois pavimentos;
- existe a seguinte infraestrutura na Escola: hall de entrada, Direção/ Secretaria, área de lazer interna, área de lazer externa, cozinha, refeitório, lavanderia, área higiênico sanitária adulto, duas áreas higiênico-sanitárias infantis, sala de atividades múltiplas, videoteca, depósito, despensa e três salas referência.
- a área de lazer interna e a externa possuem brinquedos e materiais para recreação;
- a acessibilidade para pessoas com deficiência física é facilitada pela edificação do prédio;
- os Alvarás de Localização e Prevenção e Proteção Contra Incêndio encontram-se em vigência;
- a Escola dispõe de nutricionista e cozinheira;
- a Direção, a Coordenação Pedagógica e os profissionais da educação possuem titulação e experiência docente, conforme a legislação vigente;
- a Escola dispõe de Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, bem como dos planos de estudo organizados por faixa etária da Educação Infantil e aprovados pela Mantenedora. A Escola realiza reuniões sistemáticas para o planejamento do currículo;
- há disponibilidade de materiais pedagógicos, jogos e brinquedos diversos nas salas referência, as quais apresentam-se mobiliadas e equipadas;
- o repouso das crianças é realizado nas salas referência;
- os lavatórios e os vasos sanitários nas áreas higiênico-sanitárias das crianças estão adequados à faixa etária e os adultos dispõem de área higiênico-sanitária exclusiva;
- as condições gerais da Escola de higiene, salubridade, iluminação e aeração são boas;
- o Regimento Escolar está adequado à legislação vigente para ser aprovado.

#### 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão conclui por:

- **CRENCIAR** a Escola de Educação Infantil SEMENTES DO SABER para a oferta da Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses de idade;
- **AUTORIZAR** o funcionamento da Escola de Educação Infantil SEMENTES DO SABER nesta faixa etária, estando a mesma enquadrada na categoria "A", de acordo com a Resolução CME Nº 27/2014 e suas alterações;
- **APROVAR** o Regimento Escolar;
- **RESPONSABILIZAR** a Mantenedora da Escola de Educação Infantil SEMENTES DO SABER, para:
  - cumprir o disposto nas Leis federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nº 12.796/2013; na legislação que determina o ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
  - a atualização anual dos dados no Sistema EDUCACENSO, bem como o cumprimento das determinações contidas nos artigos 3º e 4º, da Resolução CME nº 16/2007: "As escolas de educação infantil deste Município deverão, anualmente, preencher o formulário de atualização de dados do estabelecimento de ensino credenciado e autorizado, identificado como ANEXO IV, ... até o dia 30 de abril de cada ano. Caso ocorra mudança de endereço da escola de educação infantil autorizada, esta deverá, antes de efetivar a referida mudança, comunicar a este Conselho, requerendo adequação do Cadastro e do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada por Comissão Verificadora";
  - a observação ao que dispõe a legislação vigente, relativamente a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, o agrupamento de crianças, o espaço físico e a faixa etária observada a relação numérica crianças/número de profissionais da educação;
  - a permanente ampliação e atualização do acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
  - a observação dos vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los devidamente atualizados;
  - a observação dos aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 6.194, de 1º de maio de 2004, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência e a Lei Federal nº 13.146/2015;
  - a observação das normas técnicas quanto à instalação e segurança do parque infantil, bem como sua manutenção permanente.

**- DETERMINAR providência:**

►Deve a Mantenedora da Escola enviar ao CME até a data de 31 de dezembro de 2016, a comprovação da certificação da cozinha em conformidade com a legislação vigente.

**Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti  
Fabiana Cemin Silveira  
Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Dartora  
Marcia Adriana de Carvalho  
Maurien Zattera Pedroni  
Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 35/2016  
PROCESSO CME Nº 30/2013**

**Declara CESSADA a Escola de Educação Infantil Anjo Peralta, a partir da data de 1º/6/2016. BAIXA o Cadastro da Escola do CME de nº 316/2010. DESCREDECENCIA a Escola de Educação Infantil Anjo Peralta para a oferta da Educação Infantil. TORNA SEM EFEITO o Parecer CME nº 8/2015, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da mesma.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A Escola de Educação Infantil Anjo Peralta, mantida pela Escola de Educação Infantil Anjo Peralta Ltda, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação o ofício nº 6 datado de 1º de junho de 2016, comunicando o encerramento das atividades de prestação de serviços no atendimento da Educação Infantil.

**2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:**

**2.1.** ofício acima citado protocolado neste Conselho em 1º de junho de 2016, comunicando o encerramento das atividades da Escola a contar de 1º de junho de 2016;

**2.2.** cópia do Parecer CME nº 8/2015, que Credenciou e Autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Anjo Peralta e Aprovou o Regimento da mesma;

**2.3.** cópia do Certificado emitido pelo Conselho Municipal de Educação conferindo a categoria "B" para a Escola de Educação Infantil Anjo Peralta;

**2.4.** comunicação datada de 1º de junho de 2016, informando o destino das crianças atendidas na Escola, acompanhada das respectivas fichas de matrícula.

**3. ANÁLISE DA MATÉRIA**

**3.1.** A Escola em questão possui Cadastro no CME de nº 316/2010; Credenciamento e Autorização de Funcionamento, expedido na data de 14/04/2015, por meio do Parecer CME nº 8/2015 - Categoria "B".

**3.2** A Escola de Educação Infantil Anjo Peralta Ltda, mantenedora da Escola de Educação Infantil Anjo Peralta, justificou a medida proposta, o que possibilita a este Conselho atender ao pedido de cessação da mesma. Portanto, deve este Conselho expedir a baixa do Cadastro e descredenciar a Escola para o funcionamento da oferta da Educação Infantil.

**3.3.** A organização e o arquivamento da documentação encaminhada pela Escola, deve ficar sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, o qual deverá assegurar a preservação da documentação.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Conselho:

**4.1. Declara Cessada**, a contar da data de 1º de junho de 2016, a Escola de Educação Infantil Anjo Peralta;

**4.2. Descredencia** a Escola de Educação Infantil Anjo Peralta para a oferta da Educação Infantil. Para tanto remete, anexo ao presente Parecer, a baixa do Cadastro da Escola junto ao CME de nº 316/2010 e torna sem efeito o Parecer CME nº 8/2015, que credenciou e autorizou o funcionamento da mesma;

**4.3. Solicita à Secretaria Municipal da Educação**, enquanto Órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, o recebimento, a organização e a preservação dos documentos entregues neste Conselho pela proprietária da Escola, a fim de dar condições de localização dos respectivos documentos.

#### **Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti  
Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Stédile Dartora  
Fabiana Cemin Silveira  
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

#### **PARECER CME Nº 36/2016 PROCESSO CME nº 56/2015**

**EMITE Termo de Permissão para Mudança de Sede para a Escola de Educação Infantil Pimpolho; DESCRENCIA, por mudança de sede, a Escola de Educação Infantil Pimpolho, situada na Rua Professor Jerônimo Ferreira Porto, nº 1156, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul, para a oferta da Educação Infantil; CESSA O EFEITO do Parecer CME nº 51/2015 que Autorizou o Funcionamento da mesma; ALTERA o Cadastro da mesma Escola nº 392/2015, junto ao CME, adequando para o novo endereço: Rua Honorino Pedro de Zorzi, nº 1329, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul; DETERMINA Providências.**

#### **1- RELATÓRIO**

A Mantenedora da Escola de Educação Infantil Pimpolho encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de mudança de sede da referida Escola, da Rua Jerônimo Ferreira, nº 1156, Bairro Bela Vista, para a Rua Honorino Pedro de Zorzi, nº 1329, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul.

Em vista do pedido encaminhado pela Escola de Educação Infantil Pimpolho, este Conselho incluiu tal solicitação no processo nº 56/2015, que Credenciou e Autorizou a Escola, a fim de realizar o respectivo descredenciamento no primeiro endereço e o credenciamento no novo endereço, este, condicionado ao atendimento das providências elencadas no presente Parecer e determinadas pela legislação vigente. Portanto, o Parecer CME nº 051/2015, que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola no endereço anterior e aprovou o Regimento Escolar, está sendo tornado sem efeito pelo presente Parecer, assim como foi adequado o Cadastro da Escola junto a este Conselho, de nº 392/2015, para o novo endereço.

#### **2. O PROCESSO está instruído com as seguintes peças:**

- 2.1.** ofício nº 01/2016, protocolado no CME em 22/6/2016, subscrito pela Diretora da Escola, encaminhando o pedido;
- 2.2.** cópia do Cadastro da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação, contendo as adequações do novo endereço;
- 2.3.** formulário "Anexo III", com informações sobre a estrutura física e de equipamentos das novas instalações da Escola, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente;
- 2.4.** cópia da planta baixa com identificação e metragem dos ambientes do novo prédio da Escola;
- 2.5.** Relatório da visita de verificação das novas instalações da Escola, realizada pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação.

#### **3. ANÁLISE DA MATÉRIA**

**3.1.** A análise das peças do processo e o relatório da Comissão Verificadora permite constatar que a Escola, em seu novo endereço, oferece as condições mínimas de atendimento, permitindo o aprimoramento das funções de educar e cuidar das crianças na faixa etária da Educação Infantil. O espaço da nova sede dispõe de:

No **hall de entrada** (16,57m<sup>2</sup>), localiza-se a **sala da Direção/Secretaria/Recepção** encontram-se equipadas para o fim a que se destinam. A documentação das crianças encontra-se arquivada em ordem alfabética.

As três **áreas higiênico-sanitárias** destinadas às crianças, localizam-se duas no primeiro e uma no segundo pavimento e medem 10,34m<sup>2</sup> cada. Os lavatórios e os sanitários encontram-se adequados à faixa etária. Dois deles apresentam-se com chuveiro. As paredes e pisos são revestidos com material lavável e dispõem de espelho e sabonete líquido.

A **área higiênico-sanitária** destinada aos adultos, localiza-se no primeiro pavimento e mede 2,92 m<sup>2</sup>. Apresenta-se mobiliada e equipada, bem como dispõe de papel toalha e sabonete líquido.

A **cozinha** mede 19,38 m<sup>2</sup>, localiza-se no primeiro pavimento. Encontra-se mobiliada e adequadamente equipada.

A **sala de atividades múltiplas**, localiza-se no primeiro pavimento. Apresenta-se com televisão e vídeo, livros e almofadas

A **área de lazer interna** mede 44,27m<sup>2</sup>, no primeiro pavimento. Oferece vários brinquedos para recreação, piscina de bolinhas, cama elástica, pneus

A **área de lazer externa** dispõe de gangorra, escorregador, balanços, casinha e diversos brinquedos. A escola possui outra área de recreação descoberta ( 58,15m<sup>2</sup>) com balanços, cavalinhos e funcionando como solário

As crianças realizam o descanso nas salas referência em caminhas empilháveis e berços (berçário).

As salas referência estão assim organizadas: quatro salas referência no primeiro pavimento e uma sala referência no segundo pavimento.

**3.2.** A Mantenedora ainda necessita juntar ao processo a seguinte documentação: cópia do Alvará de Licença Localização, cópia do Alvará de Saúde emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros. A falta da documentação descrita supra, impossibilita neste momento, este Conselho Municipal de Educação emitir o Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pimpolho no novo endereço.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Conselho:

- **EMITE** o Termo de Permissão para Mudança de Sede para a Escola de Educação Infantil Pimpolho anexo ao presente Parecer;
- **DESCRENCIA**, por mudança de sede, a Escola de Educação Infantil Pimpolho na Rua Professor Jerônimo Ferreira Porto, nº 1156, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul, para a oferta da Educação Infantil;
- **CESSA O EFEITO** do Parecer CME nº 051/2015, que Autorizou o Funcionamento da mesma, devendo a Escola proceder ao arquivamento do presente Parecer no seu passivo escolar;
- **ALTERA** o Cadastro da mesma Escola nº 392/2015, junto ao CME, adequando para o novo endereço: Rua Honorino Pedro de Zorzi, nº 1329, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul.
- **DETERMINA** Providências:
  - Deve a Mantenedora da Escola enviar ao CME, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Parecer:
    - cópia do Alvará de Licença para Localização, cópia do Alvará de Saúde, emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

#### Comissão da Educação Infantil:

Fabiana Cemin Silveira  
Lia Stédile Dartora  
Marcia Adriana de Carvalho  
Viviane Plegge Sonogo  
Ana Maria Bastian Alberti  
Maurien Zattera Pedroni

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**TERMO DE PERMISSÃO PARA MUDANÇA DE SEDE  
da Escola de Educação Infantil Pimpolho**

Aos 16 de agosto de dois mil e dezesseis, o Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, em sessão plenária, a **PERMISSÃO PARA A MUDANÇA DE SEDE** da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIMPOLHO, mantida pela Escola de Educação Infantil Pimpolho Ltda-ME, da Rua Jerônimo Ferreira Porto, nº 1156, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul, para o novo endereço da Escola, na Rua Honorino Pedro de Zorzi, nº 1329, Bairro Bela Vista, em Caxias do Sul.

Os motivos alegados, pela Mantenedora da Escola, para a mudança de sede são:

**a)** a mudança de sede da Escola ocorreu pelo motivo do aumento de procura por vagas na Instituição, buscando um espaço mais amplo e seguro para o atendimento das crianças, conforme justificativa anexa ao processo.

**b)** o espaço da nova sede dispõe de:

No **hall de entrada** (16,57 m<sup>2</sup>), localiza-se a **sala da Direção/Secretaria/Recepção** encontram-se equipadas para o fim a que se destinam. A documentação das crianças encontra-se arquivada em ordem alfabética.

As três **áreas higiênico-sanitárias** destinadas às crianças, localizam-se duas no primeiro e uma no segundo pavimento e medem 10,34m<sup>2</sup>, cada. Os lavatórios e os sanitários encontram-se adequados à faixa etária. Dois deles apresentam-se com chuveiro. As paredes e pisos são revestidos com material lavável e dispõem de espelho e sabonete líquido.

A **área higiênico-sanitária** destinada aos adultos, localiza-se no primeiro pavimento e mede 2,92 m<sup>2</sup>. Apresenta-se mobiliada e equipada, bem como dispõe de papel toalha e sabonete líquido.

A **cozinha** mede 19,38 m<sup>2</sup>, localiza-se no primeiro pavimento. Encontra-se mobiliada e adequadamente equipada.

A **sala de atividades múltiplas** localiza-se no primeiro pavimento. Apresenta-se com televisão e vídeo, livros e almofadas

A **área de lazer interna** mede 44,27m<sup>2</sup>, localiza-se no primeiro pavimento. Oferece vários brinquedos para recreação, piscina de bolinhas, cama elástica, pneus

A **área de lazer externa** dispõe de gangorra, escorregador, balanços, casinha e diversos brinquedos. A escola possui outra área de recreação descoberta ( 58,15m<sup>2</sup>) com balanços, cavalinhos e funcionando como solário

As crianças realizam o descanso nas salas referência em caminhas empilháveis e berços (berçário).

As salas referência estão assim organizadas: quatro salas referência no primeiro pavimento e uma sala referência no segundo pavimento.

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 37/2016  
PROCESSO CME Nº 31/2009**

**Declara CESSADA a Escola de Educação Infantil Rei Criança, a partir da data de 18/12/2015. BAIXA o Cadastro da Escola do CME de nº 302/2009. DESCREDENCIA a Escola de Educação Infantil Rei Criança para a oferta da Educação Infantil. TORNA SEM EFEITO o Parecer CME nº 8/2011, que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da mesma.**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A Escola de Educação Infantil Rei Criança, mantida pela Rei Criança Escola de Educação Infantil Ltda, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 18/12/2015, comunicado, por meio de ofício s/nº datado de 17 de dezembro de 2015, de encerramento de atividades de prestação de serviços no atendimento da Educação Infantil

## **2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:**

**2.1.** ofício acima citado protocolado neste Conselho em 8 de março de 2016, comunicando o encerramento das atividades da Escola a contar de 18 de dezembro de 2015;

**2.2.** cópia do Parecer CME nº 8/2011, que Credenciou e Autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil Rei Criança e Aprovou o Regimento da mesma;

**2.3.** cópia do Certificado emitido pelo Conselho Municipal de Educação conferindo a categoria “B” para a Escola de Educação

Infantil Rei Criança;

**2.4.** comunicação datada de 8 de março de 2016, informando o destino das crianças atendidas na Escola, acompanhada de lista nominal das mesmas. Na data de 21 de julho de 2016 a Escola efetivou a entrega de cópias das fichas das crianças matriculadas na mesma.

### **3. ANÁLISE DA MATÉRIA**

**3.1.** A Escola em questão possui Cadastro no CME de nº 302/2009; Credenciamento e Autorização de Funcionamento, expedido na data de 3/05/2011, por meio do Parecer CME nº 8/2011 - Categoria "B";

**3.2** A Rei Criança Escola de Educação Infantil Ltda, mantenedora da Escola de Educação Infantil Rei Criança, justificou a medida proposta, o que possibilita a este Conselho atender ao pedido de cessação da mesma. Portanto, deve este Conselho expedir a baixa do Cadastro e descredenciar a Escola para o funcionamento da oferta da Educação Infantil;

**3.3.** A organização e o arquivamento da documentação encaminhada pela Escola, deve ficar sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino, o qual deverá assegurar a preservação da documentação.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Conselho:

**4.1. Declara Cessada**, a contar da data de 18 de dezembro de 2015, a Escola de Educação Infantil Rei Criança;

**4.2. Descredencia** a Escola de Educação Infantil Rei Criança para a oferta da Educação Infantil. Para tanto remete, anexo ao presente Parecer, a baixa do Cadastro da Escola junto ao CME de nº 302/2009 e torna sem efeito o Parecer CME nº 8/2011, que credenciou e autorizou o funcionamento da mesma;

**4.3. Solicita à Secretaria Municipal da Educação**, enquanto Órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, o recebimento, a organização e a preservação dos documentos entregues neste Conselho pela proprietária da Escola, a fim de dar condições de localização dos respectivos documentos.

#### **Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti  
Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Stédile Dartora  
Fabiana Cemin Silveira  
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 38, de 16 de agosto de 2016.  
PROCESSO CME Nº 2016/25504**

**CONSIDERA cumpridas as providências elencadas no Parecer CME Nº21/2016 que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil URSINHO PIMPÃO, conforme a Resolução CME nº 027/2014 e Parecer CME nº 007/2015. ALTERA a categoria da mesma Escola.**

### **01. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O Conselho Municipal de Educação, com base no artigo 41 da Resolução nº 027/2014, considera cumpridas as providências constantes no Parecer CME nº 21/2016 que credenciou e autorizou o funcionamento da Escola de Educação Infantil URSINHO PIMPÃO localizada na Rua Darcy Narcizo de Oliveira, nº 265 Bairro Esplanada, em Caxias do Sul.

**1.2.** No Parecer CME Nº21/2016 este Conselho determinou o atendimento das providências, conforme transcrição: "Deve a Mantenedora da Escola nos prazos abaixo descritos, a contar da data de aprovação deste Parecer: adaptar de imediato, estrados



em uma das áreas higiênico-sanitárias destinada às crianças; adequar, aumentando a altura do portão que dá acesso à parte superior da Escola, no prazo de 30 (trinta) dias; ofício comunicando a data de início das atividades escolares, encaminhando quadro de profissionais e funcionários, para verificação in loco; observar a legislação vigente quanto à titulação dos profissionais a serem contratados para compor o quadro de recursos humanos da escola.”

## 02. ANÁLISE DA MATÉRIA

**2.1.** No processo na data de 12 de agosto de 2016, foi acrescida a documentação comprobatória do cumprimento das providências pela Escola, com a juntada ao processo de imagens fotográficas dos estrados na área higiênico-sanitária infantil e do portão de acesso à parte superior da escola. Ofício comprovando o início das atividades escolares e a regularidade do funcionamento da Escola, e Quadro de Recursos Humanos com profissionais suficientes e titulados conforme dispõe a legislação vigente.

## 03. CONCLUSÃO

Face ao exposto e com base na legislação vigente, este Conselho:

**A) considera cumpridas as providências** elencadas no Parecer CME nº 21/2016 que Credenciou e Autorizou o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Ursinho Pimpão;

**B) altera o enquadramento** da referida Escola da categoria "B" para a **Categoria "A"**, conforme artigo 41, da Resolução CME nº 027/2014, alertando para o cumprimento do quarto item da conclusão do Parecer CME nº 21/2016, bem como do Termo de Responsabilidade assinado no ato de retirada deste Parecer.

### Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti  
Fabiana Cemin Silveira  
Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Stédile Dartora  
Marcia Adriana de Carvalho  
Maurien C. Zattera Pedroni  
Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

## PARECER CME Nº 39, de 16 de agosto de 2016.

**Aprova os Regimentos Escolares das Escolas abaixo relacionadas, que ofertam a Etapa da Educação Infantil e pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.**

### 01. Introdução

As Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul e que ofertam a etapa da Educação Infantil encaminharam a este Conselho Municipal de Educação pedido de aprovação dos Regimentos Escolares, que são propostas de adequação à legislação educacional vigente.

### 02. Análise da Matéria

As propostas de Regimentos Escolares enviadas para aprovação por este Conselho Municipal de Educação vem ao encontro da Lei Federal nº 12.796/2013, que alterou o inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), com a seguinte redação: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade...”. Também, o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 59/2009 diz que “o disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do PNE...”. A Resolução CNE/CEB nº 05/2009 determina que “a Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos quatro anos de idade, na pré-escola, sendo obrigatória a matrícula e sua consequente universalização a ser completada até 2016...”, e estabeleceu que “é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”.

A oferta educacional para as crianças da Educação Infantil é garantida pelo art. 208 da Constituição Federal e, por isso, o art. 211

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96, estabelece que a Educação Infantil é parte constitutiva da Educação, como a primeira etapa da Educação Básica. Assim, a oferta desta etapa da educação tem a função de buscar uma formação integral das crianças para que possam exercer sua cidadania. As ações da escola devem ter uma intencionalidade educativa que proporcionem educação e cuidado voltados para o desenvolvimento da vida individual, social e cultural das crianças, e, para tanto, as escolas foram orientadas a elaborar, de forma participativa com a comunidade escolar, sua Proposta Pedagógica, a qual fundamenta a elaboração do Regimento Escolar.

Os textos regimentais que integram este Parecer entrarão em vigor no ano letivo de 2016, em atendimento ao § 3º, do Art. 5º, da Resolução CME nº 029/2015, que prevê: "O Regimento Escolar protocolado neste Conselho, dentro do prazo referido no caput, somente entrará em vigor no período letivo seguinte, atendidas as normas da presente Resolução..."

A vigência mínima do Regimento Escolar é de três anos, ressalvados os casos de mudança na legislação; por orientação deste Conselho ou por necessidade justificada da escola, sujeita a deliberação do Conselho.

### 03. Conclusão

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, de acordo com o artigo 3º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 6.403, de 15 de agosto de 2005, no uso de suas atribuições legais, APROVA os Regimentos Escolares das escolas abaixo relacionadas. Na análise dos textos regimentais, com base na Resolução CME nº 029/2015 e nas orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação, verificou-se que as Escolas disciplinaram os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, necessários para a organização e funcionamento de cada Escola. Por isso, permite a este Conselho acolher as novas propostas regimentais das escolas a seguir relacionadas, conforme solicitado, ressalvadas as possíveis incorreções ortográficas e de linguagem.

Nº	Nº Processo	Escola
01	2015/49173	EEI Pedacinho do Meu Coração
02	2015/49939	EEI Doce Mundo
03	2015/49595	EEI Mundo de Criança
04	2015/48780	EEI Doce Estrelinha
05	2015/49590	EEI Espaço Aprender
06	2015/48787	EEI Trenzinho da Alegria
07	2015/49932	EEI Companhia Raio de Sol
08	2015/49182	EEI Pequenos Sapequinhas
09	2015/48477	EEI Carinha de Sol - Unidade II
10	2015/49697	EEI Lilica e Perninha
11	2015/48954	EEI Cantinho da Tia Mara - Unidade I
12	2015/49188	EEI São José
13	2015/49830	EEI Crescer

Cópias do Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho serão encaminhadas para a Escola e para a Secretaria Municipal da Educação.

Ficam revogados os Regimentos Escolares aprovados por ocasião do Credenciamento e Autorização de Funcionamento de cada Escola acima citada, os quais estão sendo substituídos pelos Regimentos ora aprovados.

#### Comissão da Educação Infantil:

Ana Maria Bastian Alberti  
 Fabiana Cemin Silveira  
 Janete Formolo Donada  
 Lia Fernanda Stédile Dartora  
 Marcia Adriana de Carvalho  
 Maurien Zattera Pedroni  
 Viviane Plegge Sonogo

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação.**

**PARECER CME Nº 41/2016  
PROCESSO CME Nº 73/2008**

**Constata o não atendimento de notificações pela Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente; Suspende a realização de novas matrículas pela Escola e solicita a relação de crianças matriculadas até o recebimento deste Parecer; Encaminha cópias deste Parecer ao MP e à SMED.**

**RELATÓRIO**

**1.1.** O presente Parecer decorre do não atendimento de duas notificações - de Nºs 93 de 5/7/2016 e, 55 de 5/7/2016 - emitidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME) à Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente, as quais, embasadas na legislação vigente, respectivamente, solicitaram a Escola a entrega anual do formulário Anexo IV e documentação correlata, até o dia 30 de abril de cada ano e, a necessidade de protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e respectivo Regimento Escolar para aprovação, no prazo previsto na legislação e, após, com novo prazo concedido pelo CME. Por isso, o Órgão Normativo, com fundamento no artigo 43, inciso II, alínea "a" da Resolução CME nº 27, de 9 de dezembro de 2014, alterada pelo art. 3º, da Resolução CME nº 34/16, vem suspender a realização de novas matrículas na Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente e determinar providências;

**1.2.** A Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente, localiza-se na Rua Professor José Nicoletti, nº 1085, Bairro São José, em Caxias do Sul. Encontra-se cadastrada pelo CME sob nº 177/2003, tendo sido credenciada e autorizada a funcionar pelo Parecer CME nº 23/2011, categoria "B".

**2. O PROCESSO está instruído com os seguintes documentos:**

**2.1.** cópia do cadastro da Escola junto ao CME;

**2.2.** cópia do Parecer de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola;

**2.3.** notificação CME nº 55/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016, para protocolar no CME nova Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, este para aprovação, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho;

**2.4.** notificação CME nº 93/2016, advertindo a Escola, com base no art. 43, inciso I, da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º da Resolução CME nº 34/2016, para entregar o formulário Anexo IV e documentação correlata, no prazo determinado pela legislação vigente e, após, com novo prazo concedido por este Conselho.

**3. ANÁLISE DA MATÉRIA**

**3.1.** A Escola recebeu as Notificações supra, com prazo de 3 (três) dias para efetivar a entrega de documentação junto ao CME, porém, a Escola não efetivou a entrega da documentação solicitada, bem como não justificou a impossibilidade do cumprimento das providências elencadas nas Notificações supra;

**3.2.** A sanção prevista tem como fundamento o inadimplemento da Escola, permitindo a este CME, com fundamento no art. 43, inciso II, alínea "a", da Res. CME nº 27/ 2014, alterado pelo art. 3º da Res. CME nº 34/2016, aplicar a sanção descrita à Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente.

**4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, DEVE à Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente:

**4.1.** suspender a efetivação de novas matrículas de crianças na Escola pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da cópia deste Parecer ou, até a entrega dos documentos referenciados nas Notificações em data anterior ao prazo de 30 (trinta) dias;

**4.2.** encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da cópia do presente Parecer, a relação das crianças matriculadas na mesma até a presente data;

**4.3.** considerar o alerta de que o não atendimento ao descrito no presente Parecer, no prazo supra, poderá acarretar na aplicação das demais sanções previstas no art. 43 da Res. CME nº 27/2014, alterado pelo art. 3º, da Res. CME nº 34/2016.

O CME dará ciência à Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente do inteiro teor do presente Parecer no momento do recebimento do mesmo por pessoa responsável pela Escola.

Cópias do presente Parecer também serão encaminhadas, pelo CME, ao Ministério Público e à Secretaria Municipal da Educação, para conhecimento do atual processo em que se encontra a Escola de Educação Infantil Cantinho Inocente.

**Comissão da Educação Infantil:**

Ana Maria Bastian Alberti  
Janete Formolo Donada  
Lia Fernanda Stédile Dartora  
Fabiana Cemin Silveira  
Maurien C. Zattera Pedronii

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 16 de agosto de 2016.

**Marcia Adriana de Carvalho,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação**

## SAMAE

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SÚMULAS DIVERSAS

Convite n.º 003/2016. Contrato n.º 036/2016. Contratada: Jarzynski Elétrica Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em 06 (seis) transformadores a óleo mineral, de propriedade do SAMAE, autarquia do município de Caxias do Sul - RS, conforme Termo de Referência - ANEXO I, do edital. Valor: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Municipal n.º 5.285/99, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14.

Caxias do Sul, 22 de agosto de 2016.  
Idair Antônio Moschen,  
Diretor - Presidente do SAMAE.

## FAS

### MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÚMULA DE CONTRATO

**Contratada: BRILHO INOX AÇÓS E METAIS LTDA**, com interveniência da empresa PROLAR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM LTDA, como administradora. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação do Caxias Acolhe. **Valor:** R\$ 90.000. **Contrato:** 029//2016. **Vigência:** o contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 12 meses. **Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação - **Processo Administrativo nº 26-2016. Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O ato foi ratificado pela Presidente em 22 de agosto de 2016.

Carlos Heitor Carvalho da Silva  
Presidente em exercício

### SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS

Contratada: Casa de Repouso São José Ltda.  
Objeto: Termo Aditivo nº 01, de prorrogação de prazo, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento de Prestação de serviços de ILPI.

Vigência: 27/10/2016  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - Edital de Credenciamento nº 028/2015 - Processos Adm. nº 030/2015.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contratada: Associação Literária São Boaventura  
Objeto: Termo Aditivo nº 01, de prorrogação de prazo, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento de Prestação de serviços de ILPI.

Vigência: 01/09/2017  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - Edital de Credenciamento nº 028/2015 - Processos Adm. nº 030/2015.  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contratada: Lar do Idoso Bela Vista  
Objeto: Termo Aditivo nº 02, de prorrogação de prazo, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento de Prestação de serviços de ILPI.

Vigência: 01/09/2017  
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - Edital de Credenciamento nº 028/2015 - Processos Adm. nº 030/2015.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Carlos Heitor Carvalho da Silva,  
Presidente da FAS, em exercício.

# CODECA

## Súmulas

**PREGÃO: CONTRATADA (SRP): Mecânica MGF Ltda.**, Objeto: Registro dos preços para prestação de serviço de manutenção de lava jato marca Karcher, compreendendo peças e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 119.438,00. Vigência: 09/08/16 a 09/08/17. Processo licitatório n.º 083/2016, modalidade Pregão - SRP. **CONCORRÊNCIA: CONTRATADA (SRP): Modelo Pneus Ltda.**, Objeto: Registro dos preços para aquisição parcelada de anéis de vedação, câmaras e protetores, pelo período de 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 3.334,00. Vigência: 14/07/16 a 14/07/17. Processo licitatório n.º 005/2016, modalidade Concorrência - SRP. **TERMO ADITIVO: CONTRATADA (SRP): Maffei Comercial Gráfica Ltda.** Objeto: Aquisição parcelada de material de expediente, pelo período de 12 (doze) meses. Acréscimo de quantidade de 25% aos itens 13, 17, 39, 40, 45, 50, 57 e 60, esse aumento corresponde a um acréscimo de R\$ 307,95. Referente ao processo licitatório n.º 015/15, modalidade Concorrência - SRP. **CONTRATADA (SRP): Petrobrás Distribuidora S.A.** Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), pelo período de 12 (doze) meses. Redução de valor dos itens 01 e 02. O item 1, de R\$ 3,5110 fica reduzido para R\$ 3,4698 e o item 02, de R\$ 2,6407 fica reduzido para R\$ 2,6327. Referente ao processo licitatório n.º 185/15, modalidade Pregão - SRP.

Caxias do Sul, 23 de agosto de 2016.

Paulo João Ballardín - Diretor Presidente

Milton Luiz Balbinot - Diretor Administrativo Financeiro

## Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza

Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

# Índice

CODECA.....	<a href="#">21</a>
FAS.....	<a href="#">20</a>
Poder Executivo.....	<a href="#">1</a>
Poder Executivo - Conselho Municipal de Educação.....	<a href="#">3</a>
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal.....	<a href="#">2</a>
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística.....	<a href="#">3</a>
SAMAE.....	<a href="#">20</a>